COMPLEXO EDUCACIONAL, EVENTOS, EDITORA E EDUCACAO DE ENSINO SUPERIOR LTDA
CNPJ: 23.552.793/0001-57
Faculdade Metropolitana Norte Riograndense - FAMEN

RELATÓRIO QUANTO AO CUMPRIMENTO DAS METAS E AÇÕES PREVISTAS NO PROTOCOLO DE COMPROMISSO INSTITUCIONAL DA FACULDADE METROPOLITANA NORTE RIOGRANDENSE - FAMEN/ 2025

RELATÓRIO PARCIAL DO PROTOCOLO DE COMPROMISSO:

1. **INTRODUÇÃO**: O presente relatório é referente ao cumprimento parcial das metas e ações previstas no protocolo de compromisso que a **Faculdade Metropolitana Norte Riograndense - FAMEN** – Cód. e- MEC: 22074, mantida pelo **Complexo Educacional, Eventos, Editora e Educação de Ensino Superior LTDA**– Cód. e- MEC: 16813, e representada pela Dirigente Principal Valdete Batista do Nascimento, apresenta perante a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação em razão da atribuição de resultados insatisfatórios nos indicadores: 4.5 Processos de gestão institucional; 5.14. Infraestrutura tecnológica e requisitos legais: III. Plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão competente e IV. Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado

por meio de laudo específico emitido por órgão público competente, provenientes da Avaliação Externa presente no fluxo do processo de Recredenciamento Institucional (nº do Processo: 202205310), objetivando a execução/apresentação de ações de melhoria das condições de oferta de educação superior, bem como do saneamento de deficiências.

2. **DO OBJETO**: Este relatório parcial quanto ao cumprimento das metas e ações previstas no protocolo de compromisso, resultante de deficiências apontadas nos indicadores 4.5 Processos de gestão institucional; 5.14. Infraestrutura tecnológica e requisitos legais: III. Plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão competente e IV. Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente, provenientes da Avaliação Externa presente no fluxo do processo de Recredenciamento Institucional (nº do Processo: 202205310).

3. **DOS COMPROMISSOS**: A FAMEN – Cód. e-MEC: 22074, doravante denominada apenas IES, assumiu o(s) compromisso(s) a seguir estabelecido(s) e neste momento apresenta o primeiro relatório parcial quanto ao cumprimento das metas e ações previstas:

N° da ação	Ações	Prazo	Órgão Responsável	Metas	Situação
Ação 01:	Constituir, na forma do art. 54/Seção X do Decreto nº 9.235/2017, uma Comissão de Acompanhamento do Plano de Melhorias Acadêmica (CA), composta por 5 (cinco) membros, a saber: 1 Representante da IES e os Representante da CPA – Comissão Própria de Avaliação-, a IES entende que ao manter uma Comissão de Acompanhamento mostrará aos órgãos externos de regulação e legitimidade de seus atos, quanto a melhorias executadas.	Constituída no ato da assinatura deste protocolo.	Direção Geral, Consup E Comissão Própria De Avaliação	Indicar os possíveis membros; agendar reuniões para criação do órgão, nomeação dos membros e definição das atribuições; A CA deve elaborar relatório de acompanhamento de forma objetiva e esquematizada com a indicação do cumprimento das ações e metas previstas no Protocolo de Compromisso, com as análises críticas, justificativas e reajustes realizados para a correção das ações para o cronograma inicialmente ajustado.	Comissão criada no Ato de Aceite do PC.
Ação 02:	Atualização do Plano de Acessibilidade	Até 150 dias.	Direção Geral e Direção Administrativa.	Contratar profissional competente para atualizar o laudo e plano de acessibilidade, contendo a realidade da IES e orientação para sanar possíveis pendências.	Parcialmente realizado. Profissional já foi contratado e a atualização do laudo e plano de acessibilidade já está em execução com previsão de finalização até o final do mês de junho.
Ação 03:	Atualização do Plano de Fuga	Até 150 dias.	Direção Geral e Direção Administrativa.	Contratar profissional competente para atualizar o plano de fuga, contendo a	Parcialmente realizado. Profissional já foi contratado e a atualização do plano de fuga já está em execução com

				realidade da IES e orientação para sanar possíveis pendências.	previsão de finalização até o final do mês de junho.
Ação 04:	Constituição do Regulamento do Conselho Superior	Até 90 dias.	Direção Acadêmica e Consup.	Elaborar o regulamento do CONSUP, considerando as fragilidades apontadas no relatório de avaliação e as necessidades de regulamentação das ações do órgão.	Realizado.
Ação 05:	Revisão e Atualização dos regulamentos dos órgãos colegiados (NDE e Colegiado de curso)	Até 90 dias.	Direção Acadêmica, Coordenação de Curso e Consup.	Revisar e fazer os ajustes necessários nos regulamentos do NDE e Colegiado.	Realizado.
Ação 06:	Constituição do Regimento da CPA	Até 90 dias.	Direção Acadêmica, CPA e Consup.	Elaborar regimento da CPA, em conformidade com o projeto de autoavaliação institucional, considerando as fragilidades apontadas no relatório de avaliação e as necessidades de regulamentação das ações da CPA.	Realizado.

4. DAS AÇÕES E METAS DESENVOLVIDAS: Conforme se observa em cada uma das obrigações assumidas anteriormente, a FAMEN está cumprindo com o pactuado, para a melhoria das condições de oferta de educação superior, bem como saneamento de deficiências verificadas, de modo que até o final do prazo previsto, todas as ações estarão devidamente concluídas.

Natal, 13 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
VALDETE BATISTA DO NASCIMENTO
Data: 13/05/2025 14:47:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Valdete Batista do Nascimento

Diretora Geral da Famen

Documento assinado digitalmente
gov.br
AMELIA CATARINA BATISTA TAVARES
Data: 13/05/2025 13:34:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Amélia Catarina Batista Tavares

Membro da Comissão de Acompanhamento do Protocolo de Compromisso

FACULDADE METROPOLITANA
NORTE RIOGRANDENSE

REGIMENTO DA CPA

NATAL/RN
2025

Regimento da Comissão Própria de Avaliação - CPA

CAPÍTULO I – Das Disposições Preliminares

Art. 1° - O presente regimento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Própria de Avaliação – CPA – da FAMEN, de que tratam a Lei n°10.861 de 14-04-2004, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, regulamentada pela Portaria Ministerial n°2.051, de 09-07-2004.

Parágrafo Único - A CPA/FAMEN atuará com autonomia em relação aos demais órgãos colegiados da IES, conforme prevê o art. 7º, §1º, da Portaria MEC nº.2.051/2004.

CAPÍTULO II – Princípios, Finalidades e Objetivos

PRINCÍPIOS

SEÇÃO I

Art. 2º - A atuação da CPA/FAMEN será norteada pelos seguintes princípios:

I - autonomia em relação aos órgãos de gestão acadêmica;

II - fidedignidade das informações coletadas no processo avaliativo;

III - respeito e valorização dos sujeitos e dos órgãos constituintes da FAMEN;

IV - respeito à liberdade de expressão, de pensamento e de crítica;

V - compromisso com a melhoria da qualidade da educação;

VI - difusão de valores éticos e de liberdade, igualdade e pluralidade cultural e democrática.

SEÇÃO II

FINALIDADES

Art. 3º - A CPA/FAMEN tem por finalidade elaborar e desenvolver junto à comunidade acadêmica, à administração e aos conselhos superiores da IES, uma proposta de autoavaliação institucional, além de coordenar e articular os processos internos da avaliação da FAMEN de acordo com o projeto aprovado, e com os princípios instituídos pelas diretrizes do Sistema de Avaliação da Educação Superior – INAES.

SEÇÃO III

OBJETIVOS

Art. 4º - São objetivos da CPA/FAMEN:

I - promover cultura avaliativa no âmbito da IES;

II - proceder à avaliação institucional interna da IES

III - coordenar os procedimentos de construção, implantação e implementação da auto - avaliação;

IV - estimular a melhoria da qualidade educativa pela otimização das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO III – Da Composição, Exercício e Mandato

Art. 5° - A Comissão Própria de Avaliação – CPA – da FAMEN será constituída por:

I- Um representante do corpo docente

II- Um representante do corpo técnico-administrativo

III- Um representantes do corpo discente

IV- Um representante da sociedade civil

V- Um presidente

Parágrafo Único - As representações Docente, Técnico-administrativo e Discente serão compostas de modo a que nenhuma delas venha a constituir maioria absoluta.

§ 1º - O representante da Sociedade Civil Organizada será indicado pela CPA e nomeado pelo Conselho Superior.

§ 2º - Os representantes da categoria Docentes e Técnico-administrativo escolhidos por seus pares, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

§ 3º - O mandato dos representantes da Sociedade Civil Organizada será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

§ 4º - Os representantes da categoria Discente serão escolhidos por seus pares, para um mandato de 01 (um) ano, renovável por igual período.

Art.6º - Os membros da CPA/FAMEN serão designados por ato da Direção Geral.

Art. 7º - O mandato do membro da CPA/FAMEN poderá ser objeto de renúncia, interrupção ou perda.

§ 1º - A renúncia, que deverá ser motivada, será encaminhada pelo interessado a Direção Geral que, antes de aceitá-la, a submeterá à apreciação e deliberação da CPA/FAMEN, na hipótese de se tratar de membro da comunidade acadêmica.

§ 2º - Perderá mandato o membro da CPA/FAMEN que praticar ato incompatível com o decoro da Instituição ou a sua inassiduidade habitual, caracterizada pela ausência injustificada a mais de 02 (três) reuniões consecutivas, ou a 04 (quatro) intercaladas por ano.

§ 3º - A perda do mandato será declarada pelo voto da maioria absoluta da plenária da CPA/FAMEN, e submetida à homologação da Direção Geral.

Art. 8º - O mandato dos membros da CPA será de dois anos, permitida uma

recondução.

CAPÍTULO IV – Das Competências e Atribuições

Art. 9° - São atribuições da Comissão Própria de Avaliação – CPA – da FAMEN:

I. Avaliar:

a) A missão e o plano de desenvolvimento institucional;

b) A política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão da FAMEN;

c) A responsabilidade social da Instituição;

d) A infraestrutura física, em especial a do ensino, pesquisa e biblioteca;

e) A comunicação com a sociedade;

f) A organização e gestão da Instituição;

g) O processo de autoavaliação;

h) As políticas de atendimento ao estudante;

i) As políticas de pessoal;

j) Sustentabilidade financeira.

II – Desenvolver estudos e análises, visando o fornecimento de subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação da política da avaliação institucional da FAMEN.

III – Propor projetos, programas e ações que proporcionem a melhoria do processo de avaliação institucional.

IV – Prestar informações solicitadas pelo INEP e elaborar relatórios solicitados pelo MEC-INEP.

CAPÍTULO V – Administração, Funcionamento e Reuniões

Art. 10° - A administração da FAMEN proporcionará os meios, as condições materiais e de recursos humanos para funcionamento da CPA, assim como toda a infra-estrutura administrativa necessária para esse fim.

§1° - A CPA poderá recorrer à administração da FAMEN, mediante justificativa para obter consultoria de técnicos especializados da Instituição ou de outros órgãos públicos e/ou privados.

Art. 11° - A Comissão Própria de Avaliação – CPA – reunir-se-á mensalmente, em sessão ordinária, ou em caráter extraordinário, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.
§1° - A reunião terá início com a presença da maioria simples de seus membros, nos primeiros quinze minutos do horário estabelecido para início, após com qualquer número de presentes.
§2° - Na ausência do Presidente assumirá a presidência da reunião um membro escolhido pelos presentes.

Art. 12° - Todas as votações que se fizerem necessárias deverão acontecer nas reuniões, sendo consideradas válidas quando computados os votos da maioria simples dos membros da CPA.
§1º - O processo de votação será em aberto e nominal.

Art. 13° - Serão lavradas atas de todas reuniões que, depois de aprovadas, deverão ser disponibilizadas ou consultadas por qualquer servidor da FAMEN a qualquer tempo.

Art. 14º - A CPA/FAMEN funcionará na FAMEN, em dependência que vier a lhe ser destinada.

CAPÍTULO VI – Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 15° - A Comissão Própria de Avaliação – CPA, para o mandato bienal, será nomeada pela Direção Geral.

Art. 16° - O presente regimento poderá sofrer alterações e adaptações, desde que propostas oficialmente à CPA, com encaminhamento ao Conselho Superior:

I – Por meio de documento assinado por dois terços de seus membros;
II – Por meio de solicitação encaminhada ao Conselho Superior.

Art. 17° - Os casos omissos ou dúvidas na aplicação do presente Regimento serão resolvidos através de discussões e votação da CPA.

Art. 18° - O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior, revogadas as disposições em contrário.

FACULDADE METROPOLITANA
NORTE RIOGRANDENSE

REGULAMENTO DOS NÚCLEOS DOCENTES ESTRUTURANTES – NDEs

NATAL/RN
2025

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. O presente Regimento disciplina as atribuições e o funcionamento dos Núcleos Docentes Estruturantes – NDEs dos Cursos de Graduação, da Faculdade Metropolitana Norte Riograndense - FAMEN;

Art.2º. O Núcleo Docente Estruturante - NDE é composto por um grupo de trabalho, constituído em cada curso de graduação, que tem como meta construir, revisar, avaliar e atualizar o Projeto Pedagógico do curso oferecendo subsídios para a sua implementação observando a qualidade da formação.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE - NDE

Art.3º. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

a) Elaborar e atualizar o Projeto Pedagógico do curso subsidiando a formulação de concepções, fundamentos e metodologia de implementação do curso e da formação;

b) definir e atualizar o perfil profissional do egresso, considerando as atualizações das DCN's, as novas demandas do mercado do campo profissional e o do meio social

c) atualizar periodicamente o projeto pedagógico do curso;

d) conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso e no Conselho Superior da FAMEN; com base na legislação educacional e as mudanças no campo do conhecimento específico do curso, zelando por conceitos como interdisciplinaridade e inovação

e) supervisionar as formas de avaliação do curso subsidiando o Colegiado do Curso e a CPA – Comissão Própria de Avaliação;

f) analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;

g) propor alternativas de integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4º. O Núcleo Docente Estruturante será constituído, em cada um dos cursos de graduação, pelo:

a) Coordenador do Curso, como seu presidente;

b) 4 (quatro) professores do corpo docente do curso, com experiência na área de formação e com titulação de mestre e/ou doutor.

§ 1º. Os membros devem promover estratégias para assegurar a renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a possibilitar continuidade no processo de acompanhamento do curso.

§ 2º. Os membros que compõem o NDE, preferencialmente, atuam no curso desde o último ato regulatório (com exceção, os processos de Autorização).

§ 3º. Os membros que, atendido o parágrafo anterior, assumirem a responsabilidade de pertencimento ao NDE deverão possuir disponibilidade de continuação como membro do NDE até o próximo ato regulatório de modo a garantir a continuidade das ações e memória gerencial, acadêmico pedagógica do curso.

c) mínimo de 20% com regime Integral.

Art.5º. A indicação dos representantes docentes será feita pela Coordenação de Curso para um mandato de 3 (três) anos, com possibilidade de recondução.

§ 1º: Para Atos de Autorização de Curso, os planos pedagógicos devem considerar a permanência dos membros do NDE até o Ato regulatório seguinte.

§ 2º: São requisitos para fazer parte da composição e manutenção na composição nos NDE’s:

a) Ter conhecimento e manter-se atualizado sobre legislação educacional direcionada ao curso;

b) Conhecer, reproduzir e contribuir com as atualizações, quando for o caso, das normativas do Núcleo, do Regimento Geral da Instituição e demais documentos norteadores;

c) Conhecer o estabelecido nas DCN do curso e manter-se atualizado acerca das exigências dos campos de trabalho para alunos e egressos na área;

d) Apresentar disponibilidade no presente e dedicar-se a mantê-la durante sua permanência no Núcleo, considerando o cumprimento das atividades necessárias.

e) Durante o andamento das ações competentes aos NDE's, outras considerações podem ser aplicadas.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art.6º. Compete ao Presidente do Núcleo:

a) convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;

b) representar o NDE junto aos órgãos da instituição;

c) encaminhar as deliberações do Núcleo;

d) coordenar a integração com os demais Colegiados e setores da instituição.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art.7°. O Núcleo reunir-se-á, ordinariamente, por autoconvocação ou por convocação do Presidente.

Art. 8°. As decisões do Núcleo serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Art. 9º reunido os membros do NDE será designado um relator para secretariar e lavrar as atas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10°. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior – CONSUP da FAMEN.

Art. 11º O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo Conselho Superior da FAMEN.

FACULDADE METROPOLITANA
NORTE RIOGRANDENSE

REGULAMENTO DOS COLEGIADOS DOS CURSOS FAMEN

NATAL/RN
2025

REGULAMENTO DOS COLEGIADOS DOS CURSOS GRADUAÇÃO DA FAMEN

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADES

Art.1º. O Colegiado de Curso é órgão consultivo, normativo, de planejamento acadêmico e executivo, para os assuntos de política de ensino, pesquisa e extensão em conformidade com as diretrizes dos Cursos de Graduação, que será constituído em cada um dos cursos para exercer as atribuições previstas neste Regulamento.

§1º Cada curso constituirá um Colegiado de Curso que deverá se estabelecer conforme as definições deste Regulamento.

§2º O Colegiado de Curso está diretamente subordinado à Coordenação de Curso e à Direção Acadêmica.

§3º Compete ao Colegiado de Curso a condução dos assuntos acadêmicos, o acompanhamento dos processos de autoavaliação institucional, a análise e regulamentação das sugestões do NDE – Núcleo de Docente Estruturante, bem como, quando necessário, do atendimento aos docentes e discentes do curso.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 2º O Colegiado de Curso é constituído:

I. pelo Coordenador do Curso, como Presidente;

II. por, no mínimo, 04 (quatro) professores, em exercício efetivo, do corpo docente do curso;

III. por 01 (um) representante do corpo discente do curso.

IV. por 01 (um) representante dos Técnicos-Administrativos designado pela Coordenação do Curso.

§ 1o. Os integrantes do segmento Técnico-Administrativo, que também forem integrantes do segmento discente, só poderão candidatar-se a representação de um dos segmentos.

§ 2o. É excluída a necessidade de eleição caso não existam mais de dois candidatos.

§ 3o. A primeira formação do colegiado será constituída por indicação, garantindo que todos os membros sejam escolhidos, considerando a representatividade necessária.

Art. 3º Os representantes docentes terão mandato de 02 (dois) anos e serão eleitos por seus pares, sendo permitida a recondução.

Art. 4º O representante discente será eleito por seus pares para mandato de 01 (um) ano, exceto formando.

Art. 5º O Coordenador do Curso será o Presidente nato do Colegiado de Curso.

CAPÍTULO III

DAS ELEIÇÕES PARA O COLEGIADO DE CURSO

Art. 6º No prazo máximo de 30 (trinta) dias depois de homologado pelo CONSUP, do vencimento de 02 (dois) anos de mandato, para docentes e do vencimento de 01 (um) ano de mandato, deverão ser realizadas as eleições para preenchimento das vagas para titulares e vagas para suplentes que comporão o Colegiado de Curso.

§1º Caberá ao Coordenador de Curso sugerir três (03) nomes de docentes para compor a comissão interna que realizará as eleições solicitando a emissão de portaria para este fim.

§2º Serão eleitos membros titulares os 04 (quatro) docentes, 01 (um) representante técnico-administrativo e 01 (um) discente mais votado na eleição e suplentes os 02 (dois) subsequentes de cada grupo representado.

§3º Os membros suplentes poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado, inclusive com direito a voz, mas não terão direito a voto na tomada das decisões.

§4º Em caso de destituição ou renúncia de algum dos membros titulares eleitos, será convocado o suplente com maior número de votos e, em caso de impedimento deste, o próximo mais votado e assim sucessivamente.

Art. 7º Serão elegíveis para representação docente no Colegiado de Curso todos os docentes lotados no curso, em exercício efetivo, em regime de trabalho de Tempo Parcial (com mínimo de 12 horas) ou Integral (40 horas).

Parágrafo Único - Caso o docente se desligar da FAMEN perderá sua função de membro do Colegiado, sendo substituído pelo suplente.

Art. 8º Poderão votar nas eleições do Colegiado de Curso, para representação docente, todos os professores que estejam lotados no curso, independente do regime de trabalho ou tempo de atividade.

Art. 9º Serão elegíveis para representação discente no Colegiado de Curso todos os estudantes regularmente matriculados no curso, com exceção dos alunos formandos.

Art. 10º Serão elegíveis para representação de técnico administrativo no Colegiado de Curso todos os técnicos, lotados no campus, em exercício efetivo.

Parágrafo único - Caso o discente eleito se desligue do curso durante seu mandato automaticamente perderá sua função de membro do Colegiado sendo substituído pelo seu suplente.

Art. 11º. Poderão votar nas eleições do Colegiado de Curso, para representação discente, todos os estudantes que estejam regularmente matriculados.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 12º. São atribuições do Colegiado de Curso:

I. Definir a política para o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão no âmbito de cada curso em conformidade com o PDI da IES.

II. Propor expansão e modificação do curso;

III. Avaliar e aprovar as proposições de atualização do Projeto Pedagógico de Curso - PPC, encaminhadas pelo NDE;

IV. Analisar e emitir pareceres sobre os projetos de pesquisa e extensão para cada curso de acordo com as políticas da IES e do PPC;

V. Analisar e aprovar os Planos de Ensino das unidades curriculares, propondo alterações, quando necessário;

VI. Propor ao Núcleo de Estágio e Carreira e ao Núcleo de Extensão e Pesquisa e/ou Direção Acadêmica de Unidade/Campus o estabelecimento de convênios de cooperação técnica e científica com empresas, órgãos públicos ou privados e/ou instituições afins com o objetivo de desenvolvimento e capacitação no âmbito do curso;

VII. Apresentar propostas de atividades extracurriculares necessárias para o bom funcionamento do curso;

VIII. Apresentar lista das unidades curriculares ofertadas por semestre;

IX. Avaliar a produção acadêmica dos docentes;

X. Avaliar semestralmente, em reunião específica, a execução dos Planos de Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão propostos pela Coordenação de Curso e Direção Acadêmica de Unidade;

XI. Propor alterações nos currículos dos cursos, quando for o caso;

XII. Examinar e responder quando possível as questões suscitadas pelos docentes e discentes, ou encaminhar ao setor competente, cuja solução transcenda as suas atribuições.

XIII. Propor alterações no calendário acadêmico e/ou cronograma de eventos institucionais.

XIV. Validar as propostas de cursos de extensão e atividades complementares, quando for o caso.

XV. Acompanhar os índices de evasão, discutir os dados e propor soluções.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO COLEGIADO

Art. 13º – A presidência do Colegiado de Curso é exercida pelo Coordenador do Curso.

Parágrafo único – Na ausência ou impedimento do Coordenador de Curso, caberá a este indicar um membro docente do colegiado para presidir a reunião.

Art. 14º – São atribuições do Presidente, além de outras expressas neste Regulamento, ou que decorram da natureza de suas funções, quanto às sessões do Colegiado de Curso:

I. Coordenar as atividades do curso, encaminhando a solicitação de providências que viabilizem o seu funcionamento;
II. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso
III. Executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do Curso ou Programa;
IV. Representar o Curso ou Programa junto aos órgãos da IES e a outras instituições;
V. Acompanhar e solicitar, sempre que necessária, a atualização dos registros institucionais dos estudantes vinculados ao curso;
VI. Coordenar ações de planejamento, execução e avaliação das atividades acadêmicas do curso;
VII. Apresentar à Coordenação de Ensino, semestralmente, a demanda por componentes curriculares e quantitativo de vagas a serem ofertadas;
VIII. Encaminhar ao Diretor do Centro solicitação de providências para viabilizar as atividades acadêmicas sob sua coordenação no âmbito do curso;
IX. Coordenar e decidir, no que lhe couber, sobre a matrícula e a inscrição semestral em componentes curriculares dos alunos do curso;
X. Supervisionar as atividades de orientação acadêmica no âmbito do curso, solicitando à Coordenação de Ensino as providências necessárias para seu pleno funcionamento;
XI. Acompanhar o cumprimento dos planos de ensino de cada componente curricular vinculado ao curso;
XII. Cumprir as demais atribuições estabelecidas pelos Regulamentos, regimentos e normas fixadas pelas instâncias superiores e órgãos de regulação;

XIII. Coordenar no âmbito do curso a coleta e sistematização dos dados necessários para fins de reconhecimento/renovação de reconhecimento do curso;

XIV. Coordenar, no âmbito do curso, os procedimentos e ritos legais referentes à colação de grau.

Parágrafo Único - na ausência do Coordenador de Curso, a presidência do Colegiado será exercida por um docente indicado por ele.

CAPÍTULO VI

DOS INDICADORES

Art. 15º. O colegiado é responsável por monitorar os indicadores de qualidades do curso

Parágrafo Único - Os indicadores foram distribuídos em cinco grupos: Financeiro; Gestão Acadêmica; Enade e demais avaliações externas; Rotina Docente; Empreendedorismo, Emprego e Empregabilidade; e Pesquisa e Extensão.

I. Financeiro

a) Rematrículas do 90 % total do semestre anterior
b) Matrículas de novatos 10% do total do semestre anterior
c) Trancamentos – 5 %
d) Desistências e abandonos – 5 %

II. Gestão Acadêmica

a) Elaboração e entrega do Plano de ensino – 100%
b) Elaboração e entrega do Plano de aula – 100%
c) Produtividade científica docente - contínuo
d) Preenchimento e assinatura do diário (físico ou) eletrônico – 100%
e) Assiduidade e pontualidade do Docente – 100%
f) Entrega, correção e lançamento de provas – 100%

g) Nivelamento - semestral
h) Reuniões do Colegiado, com atas impressas e assinadas – 2 (duas) por semestre
i) Reuniões do NDE, com atas impressas e assinadas – 2 (duas) por semestre
j) Representante de Turma – Semestral
k) Evento Acadêmico- Semestral (Mínimo)

III. Enade

a) Alinhamento dos planos de ensino com as DCNs vigentes e conteúdos abordados nas provas.
b) Conferência da conformidade de critérios de análise atribuídos pelo INEP.

VI. Emprego, Estágio e Empreendedorismo

a) Encaminhamento de 10 % de alunos ao mercado, estágios
b) Acompanhamento do egresso
c) Eventos de Fomento ao Empreendedorismo, fortalecimento de relacionamento órgãos e instituições de classe e visitas técnicas - semestrais

V. Ensino, Pesquisa e Extensão

a) Projeto de Extensão – mínimo de 2 (dois) por semestres
b) Projeto de Pesquisa – mínimo de 2 (dois) por semestres
c) Monitoria – mínimo de 2 (duas) por semestres
d) Responsabilidade Social
e) Grupos de Estudos – mínimo de 2 (dois) por semestres
f) Oferta de Atividades Complementares
g) Oferta de serviços ao público interno e externo – mínimo de 1 (um) por semestres

CAPÍTULO VII

DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO DO CURSO

Art. 16º – O Colegiado de Curso funciona em sessão plenária, com a maioria absoluta de seus membros, reunindo-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocado pelo seu Presidente, por sua própria iniciativa ou a requerimento de, no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º - A convocação é feita por escrito, em meio eletrônico, com antecedência mínima de 03 dias úteis.

§ 2º - Em caso de urgência, a critério do Presidente do Colegiado, a convocação pode ser feita por escrito, em meio eletrônico, com antecedência mínima de 02 dias úteis.

§ 3º - A ausência de representantes de determinada categoria ou classe não impede o funcionamento do Colegiado, nem invalida as decisões.

§ 4º - As reuniões com datas e pautas fixadas em atas anteriores dispensam convocações.

Art. 17º – Nas reuniões do Colegiado de Curso é vedada a participação de representações não eleitas ou de representações não definidas por este regimento.

Art. 18º – O Colegiado de Curso funciona para deliberar, com maioria absoluta de seus membros, e as decisões são tomadas por maioria relativa dos votos.

Parágrafo único - O Presidente tem direito ao voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 19º – Verificado o *quórum* mínimo exigido, instala-se a reunião e os trabalhos seguem conforme apresentados na pauta.

Art. 20º – De cada sessão do Colegiado de Curso lavra-se a ata, que, depois de votada e aprovada, é assinada pelo Presidente, pelo Secretário e pelos presentes.

Parágrafo – As atas do Colegiado, após sua aprovação, são arquivadas na Coordenação do Curso, com livre acesso ao público.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º – As decisões tomadas pelo Colegiado de curso deve ser seguir os processos de arquivamento das decisões registradas em Ata, com o objetivo de construir histórico destas, e ao mesmo tempo, publicidade ao alcance da comunidade acadêmica, quando for o caso. Os critérios para esses processos podem ser definidos de acordo com a estrutura tecnológica da IES.

Art. 22º- Este Regulamento pode ser submetido ao Conselho de Campus para modificação, desde que aprovado por maioria absoluta dos membros do Colegiado. As propostas de alteração podem ser feitas por iniciativa do Presidente ou mediante proposta fundamentada por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 23º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior – CONSUP da IES.

Art. 24º O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo Conselho Superior da IES.